LEI Nº 3.664/95

CONCEDE O EXECUTIVO MUNICIPAL ANTECIPAÇÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de março de 1995, a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A antecipação salarial de que trata o art. 1º, deverá ser objeto de desconto quanto do dissídio coletivo da categoria, a realizar-se em abril de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo havendo adiamento da data prevista para o dissídio, a mencionada antecipação salarial será convalidada.

Art. 3º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1995.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal
Interino

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda